



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO N. 47/2016
(PREGÃO: 07/2016)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA L.G. SOUZA BARSAGLIA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE** e de outro lado a empresa **L.G. SOUZA BARSAGLIA-EPP**, CNPJ: 15.158.202/0001-33, com sede na Avenida Pedro Taques, n. 946, zona 07, na cidade de Maringá/PR, CEP:87.030-000, representada pelo Sr. **LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA**, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 07/2016, sob regime de entrega parcelada, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, tem entre si e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Fornecimento de ar condicionado para diversos setores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$6.796,00 (seis mil, setecentos e noventa e seis reais), e o valor de cada item está descrito no resumo de compra, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 dias da entrega dos objetos, reservando a Prefeitura no mínimo 5 (cinco) dias para processamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS: O contrato não poderá sofrer Reajuste por Correção Monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de Conta de qualquer natureza. Caso haja aumento ou diminuição dos preços dos objetos, o contrato poderá sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação através de documentação que comprove a alteração legal.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Justos fazemos mais e melhor!

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 27/04/2016 à 27/06/2016, ou até o término das quantidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA DAS ORIGENS DOS RECURSOS: Os serviços objeto deste contrato correrão à conta do:

02- PODER EXECUTIVO

02.06 - SAÚDE

02.06.02- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

10.302.014.2.019.01.31000 - FISIOTERAPIA

FICHA: 167

02- PODER EXECUTIVO

02.02-GABINETE

02.02.01- GABINETE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.122.0002.2.002.01.11000 - GABINETE

FICHA: 14

02- PODER EXECUTIVO

02.06- SAÚDE

02.06.04- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

10.305.0016.2.021.05.30015 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FICHA: 184

02- PODER EXECUTIVO

02.07- EDUCAÇÃO

02.07.02- EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.365.0018.2.025.02.26200 – EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB

FICHA: 208

02- PODER EXECUTIVO

02.07- EDUCAÇÃO

02.07.04- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.361.0020.2.030.02.26200 – ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB

FICHA: 241

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

7.1 – Efetuar o recebimento dos Materiais.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Junta: Juntos, mais e melhor!

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

da contratada, sem que a ela se limitem:

8.1 Entregar os objetos da licitação, nos Setores Responsáveis, conforme a sua destinação, nas quantidades e quando solicitadas pelos servidores responsáveis, no prazo máximo de 05 dias para entrega, a partir do recebimento da requisição, sob penas a serem estipuladas conforme a Lei.

8.2 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato;

8.3 O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. No caso de substituição, a CONTRATADA assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução do serviço.

8.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Vincular-se durante a execução do contrato, ao termo do convite e da sua proposta.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

9.1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.

9.2 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo devidamente acertada por concordância mútua, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.3 Se o impedimento causado por motivo de força maior, julgado improcedente, estender-se por prazo superior a 01 (uma) semana, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

9.4 O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e n. 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Eventuais divergências nas especificações aqui contidas deverão ser resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 27 de abril de 2016

Prefeita Municipal
HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

L.G.SOUZA BARSAGLIA-EPP
LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA

Testemunhas:

Amarillys Furlanetti D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação

Kelen Melissa F. G. Mota
RG 28.9377.596-4
Gestora Assuntos Locais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000